



PROCESSO N.º 165/2008

PROTOCOLO N.º 9.548.448-4

PARECER N.º 262/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOVA UNIÃO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CÉU AZUL

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino
Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1- Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 379/08, de 13 de fevereiro de 2008, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nova União – Ensino Fundamental e Médio, Município de Céu Azul, jurisdicionado ao NRE Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1165/07 (fls. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Nova União – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Nova União – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 1 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Às folhas 17 do processo consta matriz curricular atualizada, conforme a legislação vigente.

2.1 Corpo Docente

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
* Ana Paula Maller	* Arte Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Mara Teresinha Pereira	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Elissandro Batista Soares	Educação Física	- Educação Física
** Laércio Kliemann	Filosofia ** Sociologia	- Filosofia
* Sirlene Ferreira Pires	Física	- Matemática



PROCESSO N.º 165/2008

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
Carlos Alberto Tolovi	Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação em Geografia
Marli Scapim Mesquita	História	- História
Vera Lucia Vieira Saldeira	Língua Portuguesa	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Joanita Mauricéia Silva	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Rosângela Noro Quemelo	Química	- Ciências – Habilitação em Química

* Comprovar habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 194/07, do NRE de Cascavel, (fls. 80), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do funcionamento, foi de parecer favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, no Colégio em tela.

Embora a Comissão de Verificação seja favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, constata-se, pela análise da matéria, que a instituição de ensino não apresentou laudo favorável expedido pelo Corpo de Bombeiros, bem como não possui laboratório de Química, Física e Biologia, sobre este assunto, convém mencionar o contido na justificativa expedida pela direção da referida instituição, a saber:

O Colégio Estadual Nova União – Ensino Fundamental e Médio não possui Laboratório de Física, Química e Biologia. Tal ausência justifica-se pelo estabelecimento funcionar em dualidade Municipal e Estadual, sendo que, o prédio pertence ao governo municipal e pelo fato do Ensino Médio estar em fase inicial de funcionamento (fls. 08).

Ressalte-se ainda que a direção da instituição de ensino encaminhou ofício à Superintendência de Desenvolvimento Educacional, solicitando a construção do Laboratório de Física, Química e Biologia, fls. 98 a 99. Entretanto, em relação ao material para ser utilizado no mencionado laboratório foi apresentado às folhas 15 do processo somente “esqueleto humano”.



PROCESSO N.º 165/2008

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1165/07, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE/PR para o reconhecimento, esta relatora é favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2008, do Colégio Estadual Nova União - Ensino Fundamental e Médio, Município de Céu Azul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à direção da instituição de ensino atuar junto à SEED e à Prefeitura Municipal, uma vez que o prédio funciona em dualidade administrativa para que sejam sanadas as ressalvas cabíveis a cada órgão, apontadas neste Parecer.

Salientando ainda que, considerando a última realização do concurso público estadual, devem a SEED e o NRE de Cascavel tomarem as providências cabíveis quanto à nomeação de professores com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Sociologia e Física do Colégio em pauta.

Alerta-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.



PROCESSO N.º 165/2008

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.